



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** Este documento estabelece as normas específicas para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Maceió.
- 1.2.** Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o Registro de Preços pra eventuais e futuros **Gás Medicinal (oxigênio)** atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência conforme a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 7.496/2013.

2. JUSTIFICATIVA.

- 2.1.** Em virtude da necessidade de suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com a aquisição do gás, adotou-se o Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual Prestação de Serviços no fornecimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, pacientes domiciliares e unidades móveis do município de Maceió. O quantitativo se justifica por ser indispensável para a saúde pública, trazendo vantagens como economia, inovação, eficiência, segurança e otimização do sistema energético, atualmente em funcionamento. Finalidade oxigenioterapia
- 2.2.** A mudança do perfil epidemiológico e o envelhecimento da população são fatores que denotam uma necessidade em adotar ações na gestão do sistema de saúde pública para atender a essa mudança. Estudos epidemiológico que abordam o aumento das doenças crônicas, principalmente as de cunho respiratório, acrescido as melhorais criadas pelo Ministério da Saúde através do Programa Melhor em casa, o qual tem estimulado a desospitalização, essa modalidade de atenção à saúde complementa a internação hospitalar, na qual a inserção de tecnologia médica (oxigenioterapia) entra como uma forma de auxílio no tratamento do paciente. O atendimento à saúde domiciliar é visto como uma alternativa viável, devido superlotações em hospitais, custos crescentes do tratamento de doenças e avanço das tecnologias em saúde.
- 2.3.** Os quantitativos estimados para aquisição levaram em conta as aquisições realizadas em anos anteriores. Vide Relatório de Estimativa no Anexo II deste Termo de Referência.
- 2.4.** A Secretaria Municipal de Saúde não tem intenção em convocar os demais Órgãos municipais para atuarem como participantes, tendo em vista a especificidade do objeto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DO OBJETO.

- 3.1.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Gás Medicinal (oxigênio)** com comodato de cilindros a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 4.1.** A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço item, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

- 5.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos com **Função Programática**; 10.301.0022.000.4430.0009 (Reordenamento da Atenção Primária a Saúde), **Elemento de Despesa**; 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e **Fonte** 0400.01.001 Atenção Básica.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 6.1.** Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 6.2.** A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 10% (dez) do que se encontra registrado;
- 6.3.** A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 6.4.** O prazo previsto para entrega deverá ser de até **02 (dois) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
- 6.5.** Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, nas Unidades de Saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do anexo III, bem como nas residências dos pacientes, em endereço a ser fornecido pela Diretoria de Atenção à Saúde, em qualquer ponto do território da cidade de Maceió.
- 6.6.** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.7.** Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.8.** Provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.9.** Definitivamente, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.10.** O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo **de 02(dois)** dias úteis, contados da solicitação.
- 6.11.** A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 6.12.** O fornecimento de gases medicinais (Oxigênio) por meio de cilindros, contempla a retirada dos cilindros vazios e entrega os cilindros abastecidos, bem como materiais complementares a estes, como válvulas indicadores de níveis, manômetros, regulador e conexão.
- 6.13.** Os cilindros devem respeitar a legislação aplicável, quanto à etiqueta, rótulo, cor e estado de conservação, sobretudo, mas não exclusivamente, à NBR 12.176 e 12.188.
- 6.14.** O manuseio dos cilindros somente poderão ser realizado pela contratada, portando os devidos EPI's.
- 6.15.** O transporte dos cilindros deve ser realizados de acordo com as prescrições da resolução do ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar, possuindo ainda capacete de proteção móvel ou fixo, entregues e lacrados, sob pena de devolução.
- 6.16.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus, relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a entrega no destino.
- 6.17.** Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as orientações da ANVISA.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

- 7.1.** Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 7.2.** Alvará ou licença sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade, quando cabível;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.3.** Autorização de fornecimento expedida pela **ANVISA**, quando cabível.
- 7.4.** Apresentação de declaração formal de que dispõe dos profissionais com capacidade técnica e operacional necessárias para execução do objeto da licitação;
- 7.5.** Apresentação de declaração formal de que dispõe de Capacidade Técnica e Operacional para instalar o equipamento concentrador de gases medicinais, nas formas estabelecidas pela NBR 13587, e pela RDC 50/2002.

8. DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 DA CONTRATADA

- 8.1.1.** Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- 8.1.2.** Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- 8.1.3.** Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 8.1.4.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- 8.1.6.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- 8.1.7.** Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 8.1.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- 8.1.9.** Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.10.** Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- 8.1.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 8.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
- 8.2.2. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- 8.2.3. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
- 8.2.5. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- 8.2.6. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
- 8.2.7. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- 8.2.8. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

9. DO PAGAMENTO.

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 9.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10. DA CONTRATAÇÃO.

- 10.1. O prazo para a licitante vencedora assinar o Contrato é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

- 10.2.** Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 11.2.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registros de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Públicas Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 11.3.** A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados- ARSER, localizada na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes (Antiga Rua da Praia), 71 – Centro – Maceió-AL – CEP 57020-680- Fone (82) 3315-3713/3714/3715, e-mail; gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços.
- 11.4.** Compete ao Órgão Gerenciador e aos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF
- 11.5.** Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 11.6.** É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

12. GARANTIA/ VALIDADE DO OBJETO

- 12.1.** Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia/validade do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.1. Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.

12.2. Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

13.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretora de Atenção a Saúde.

13.2. O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.3. Expedir ordens de fornecimento;

13.4. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;

13.5. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

13.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;

13.8. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;

13.9. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;

13.10. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

14. VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e obedecerá ao disposto no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

14.2. A execução do Contrato se dará em 12 (doze) meses, sendo seu início contado a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela Contratada.

15. DAS SANÇÕES.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.1.** São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 15.1.1. advertência;
 - 15.1.2. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 15.1.3. multa de até 5% (cinco por cento);
 - 15.1.4. multa de até 10% (dez por cento);
 - 15.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - 15.1.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 1, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 15.2.** O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 15.1 nas seguintes hipóteses:
- 15.3.** Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “15.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “15.1.6”;
- 15.4.** “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.1”;
- 15.5.** Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 10.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.7.** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 15.2, a sanção prevista no subitem “15.1.5” ou no subitem “15.1.6” do item 15.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “15.1.2” a “15.1.4” do mesmo dispositivo.
- 15.8.** As penalidades fixadas no subitem 15.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 15.9.** As sanções administrativas serão registradas no SICAF

16. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

16.1.1. Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

16.1.2. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

16.1.3. Pode ocorrer revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da lei n. 8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

16.1.4. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

16.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. DA RESCISÃO

17.1. Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

17.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;

17.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

17.4. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

18.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.2. O produto ou serviço deverá ter garantia contra defeitos de fabricação ou instalação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.3. O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.

18.4. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Diretoria de Atenção a Saúde por escrito no endereço: Rua Dias Cabral, 569 - Centro, Maceió - AL, 57020-250 Telefone: **(82) 3315-2816** ou por e-mail: das@sms.maceio.al.gov.br.

Maceió/AL, 29 de maio de 2019

Mariana de Carvalho Coelho da Paz Berg
Gerência De Atenção Urgência E Emergência

José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde de Maceió

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.
01	Serviço de fornecimento de oxigênio acondicionado em cilindro de 1m ³ , com conexões (fluxômetro, válvulas reguladoras,	225	M ³



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	carrinho suporte e umidificador para cada paciente). Com comodato do cilindro.		
02	Serviço de fornecimento de oxigênio, acondicionado em cilindro de 7m³, com conexões (fluxômetro, máscara de venturi, válvulas reguladoras, carrinho suporte e umidificador para cada paciente) . Com comodato do cilindro.	7000	M³
03	Serviço de fornecimento de oxigênio, acondicionado em cilindro de 10m³, com conexões (fluxômetro, máscara, válvulas reguladoras, máscara de venturi, carrinho suporte e umidificador para cada paciente). Com comodato do cilindro.	10.000	M³
04	Kit máscara facial para oxigenoterapia tipo venturi para uso em adulto, conjunto composto por: máscara em material siliconizado transparente com elástico para ajuste facial e orifícios superiores, traquéia com conectores coloridos para determinação da fração de oxigênio regulável que permita diferentes concentrações de gases e prolongamento de oxigênio de no mínimo 2 metros.	1000	UN
05	Kit máscara facial para oxigenoterapia tipo venturi para uso em infantil, conjunto composto por: máscara em material siliconizado transparente com elástico para ajuste facial e orifícios superiores, traquéia com conectores coloridos para determinação da fração de oxigênio regulável que permita diferentes concentrações de gases e prolongamento de oxigênio de no mínimo 2 metros.	500	UN

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTUDO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Trata-se de contratação indispensável para tratamento de pacientes através da oxigenioterapia, atualmente fornecido através de processos administrativos e judiciais pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió. Estas demandas são quantitativamente flutuantes, crescentes e de previsibilidade incerta.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além destas demandas, a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió tem a exigência de manter equipada as Unidades Básicas de Saúde, as Unidades de Referência e os CAPS, conforme anexo III, com oxigenioterapia para tratamento de eventual choque anafilático pós-administração intramuscular de penicilina benzatina e outras possíveis urgências, para estabilização até o transporte do paciente a Unidade adequada para urgências e ou emergências; demanda esta, de fornecimento aproximado inicial calculável, mas de consumo e manutenção posterior imprevisível também por ser um serviço ofertado que.

Ressalta-se que a natureza do produto (de consumo fluutuável e crescente) e as variáveis imprevisibilidades de estimativa de consumo supracitadas já o qualifica como objeto favoravelmente adquirido por Ata de Registro de Preço.

Com base em dados obtidos entre maio de 2016 e maio de 2017, o consumo médio feito por pacientes usuários de oxigenoterapia foi de 924 cilindros de 7m³ e 1.224 cilindros de 10m³. O consumo médio no ano de 2018 foi de 696 cilindros de 10 m³. Os cilindros de 1m³ serão fornecidos às Unidades de Saúde conforme necessidade mencionado anteriormente. Para os pacientes domiciliados a necessidade será de uma média de 60 cilindros para atender a demanda, sendo um para cada paciente, com repositório de, no mínimo, 05(cinco) cilindros sobressalentes. Serão estimados 30% do consumo médio para atender as demandas do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, uma vez que tem ocorrido maior número de desospitalização.

Tendo em vista a imprevisibilidade de consumo e a crescente demanda, faz-se necessário adotar uma margem de segurança para o consumo anual, evitando que pacientes sofram solução de continuidade no seu tratamento por oxigenoterapia como também evitando que novos usuários fiquem impedidos de recebê-lo, assim, adotou-se, para fins de cálculo, um acréscimo de 30% para as demandas domiciliares e de 200% para as Unidades de Saúde. Ressalta-se que, por se tratar de Ata de Registro de Preço, o quantitativo não será necessariamente adquirido em sua totalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

Relação de Unidades e Centros de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde

I DISTRITO
Rodrigo Capeline da Silva-9 8752-9280 Coordenador I Distrito Sanitário Contato: 3315-5251 e-mail: ds-01@sms.maceio.al.gov.br
PAM SALGADINHO/CEO PAM SALGADINHO Avenida do Ferroviário (Antiga Rua Mizael Domingues), 241, Centro, Maceió(AL), CEP 57.020-600; Telefone: 3315-5288 Horário de funcionamento: 7h às 19h Direção Médica: Dra. Marluce-9 9331-4650 Direção Administrativa: Alba – 99609-4303
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGINALDO (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) Rua Doutor Carlos Miranda, 96, Poço, Maceió(AL), CEP 57025-790, Telefone:3315-5413 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Sirlene – 98729-7851
CAPS DR. ROSTAN SILVESTRE Rua Jose Maia Gomes, S/N, Jatiúca, Maceió(AL), CEP 57036-240, Fone: 3315-1624 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Médica: Rostan Silvestre – 98892-2062 Direção Administrativa: Cícera- 9 9975-7807
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VILELA Rua Lafaiete Pacheco, S/N, Ponta da Terra, Maceió(AL), CEP 57030-646, Telefone: 3315-5403 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa/; Dionísio – 9 8842-3077
UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DR. DIÓGENES JUCÁ BERNARDES II CENTRO Praça da Maravilha, S/N, Poço, Maceió(AL), CEP 57025-860; Telefone:: 3337-3519 Horário de funcionamento: 7h às 19h Direção Administrativa: Tiago – 98804-5744



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II DISTRITO

Edilane- 9 8752-9286

Coordenadora II Distrito Sanitário

Contato: 3315-5251

e-mail: ds-02@sms.maceio.al.gov.br

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAM DIQUE ESTRADA

Rua das Flores, S/N, Conj. Joaquim Leão, Ponta Grossa, Maceió(Al), CEP 57014-600

Telefone: 3315-5380

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Roseane- 9 9622-4535

UNIDADE REFERÊNCIA DE SAÚDE ROLAND SIMON

Rua Cabo Reis, S/N, Vergel do Lago, Maceió(Al), CEP: 57015-520, Fone: 3315-5353

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Cristiano 9 9991-1170/9 8839-7225

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM SÃO FRANCISCO

Rua São Francisco, S/N, Brejal, Maceió(Al), Telefone:: 3315-5412/3315-4117

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Adriana 9 8871-7879

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PROF. DURVAL CORTEZ

Rua João Ulisses Marques, S/N, Prado, Maceió(Al), Telefone:3315-5271

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Alessandra- 9 8701-7594/9 8821-3695

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – CAIC VIRGEM DOS POBRES

Av. Senador Rui Palmeira, S/N, Dique Estrada, Maceió(Al), Telefone:: 3315-5280

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Cleveraldo 9 8828-2672/9 9600-7446

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TARCÍSIO PALMEIRA

Rua Alípio Barbosa da Silva, S/N, Pontal da Barra, Maceió(Al), CEP 57010-810,

Telefone:: 3315-5328

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Milton: 9 9126-9409

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HELVIO AUTO

Complexo Lourenço Vasconcelos Avenida Assis Chateaubriand, S/N, Trapiche da Barra –
Maceió(Al), CEP 57010-371, Telefone: 3223-6612/3315-1377/3315-3078

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Sem diretor administrativo. Quem assume é a médica Dra. Sandra: 9 9121-9837



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODULO ODONTOLÓGICO RUI PALMEIRA

Avenida Monte Castelo, S/N, Vergel do Lago, Maceió(AL), CEP 57015-130,
Telefone:: 3315-5351
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Sem diretor

III DISTRITO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO VICENTE DE PAULA (CNES 2005581)

Rua Natal, S/N, Pinheiro, Maceió(AL) CEP, Telefone 3315-5437/3812
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Thaise Sarmento – 99982-3428

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VICENTE DE PAULA (CNES 2005581)

Rua Galdino Ramos Vasconcelos, 59, Pinheiro, Maceió(AL), CEP 57.055-672
Telefone 3315-5437/3812
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Jobson- 9 8702-0199

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ – CANAÃ (CNES 2005638)

Rua Maragogi, S/N, Canaã, Maceió(AL), CEP 57.080-110, Telefone 3315-5434
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Arçã Gomes Domingos Jorge- 9 8826-6609

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OURO PRETO

Rua Padre Cícero, 224, Ouro Preto, Maceió(AL), CEP 57.045-815, Telefone
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Marieta Holanda – 99102-2932

III DISTRITO

Chrisley Messias- 9 8752-9282

Coordenadora III Distrito Sanitário

Contato: 3315-5251

e-mail: ds-03@sms.maceio.al.gov.br

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO (CNES 2005778)

Travessa Camaragibe, S/N Ouro Preto, Maceió(AL), CEP 57.045-851, Telefone
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Rodolpho Rosendo – 99385-4554

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PAULO OLIVEIRA COSTA – UDA
(VILA REDENÇÃO – CESMAC) (CNES 2003659)**

Rua Radialista Odete Pacheco, S/N, Farol, Maceió(AL), CEP 57.051-560,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefone 3315-5285

Horário de Funcionamento: 7h às 12h e de 13:00 às 17h

Direção Administrativa: Ana Carolina – 98222-0008

UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE PITANGUINHA

Rua Antonio Nogueira, S/N, Pitanguinha, Maceió(AL), CEP 57.052-020,

Telefone 3315-5370/3315-5284

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Mariana – 99991-8287

CAPS AD DR. EVERALDO MOREIRA

Rua Barão José Miguel, 373, Farol, Maceió(AL), CEP 57.055-160 - 3315-3075

Horário de Funcionamento: 24h

Direção Administrativa: Maria do Carmo – 98876-9000

IV DISTRITO

Viviane Cristine C. De Melo Farias- 9 9976-5357

Coordenadora do IV Distrito Sanitário

Contato: 3315-5251

e-mail: ds-04@sms.maceio.al.gov.br

UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE PAM BEBEDOURO

Rua Antônio Nunes Leite, Nº 225, Bebedouro, Maceió(AL), CEP 57.018-185,

Telefone 3315-5431

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Maria de Fátima – 98818-3406

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO SAMPAIO

Conjunto João Sampaio I, Quadra 01 A, Tabuleiro

Telefone: 3315-5439

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Alex Sandro Ferreira de Oliveira – 98873-2600/9 9999-0705

CAPS SADI FEITOSA CARVALHO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, S/N, Chã de Bebedouro, Maceió(AL), CEP 57.018-630

Telefone 3315-5433

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Meregil- 9 9916-1103

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA

Praça Coronel Othon Bezerra de Melo, 01, Fernão Velho, Maceió(AL), CEP 57.070-110

Telefone 3315-5497

Horário de Funcionamento: 7h às 17h



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Direção Administrativa: Carmem Valéria Viana de Sá – 98882-7226

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLAUDIO MEDEIROS

Rua Vereador Hermínio Cardoso, 191, Rio Novo, Maceió(AL), CEP 57.070-540

Telefone 3315-5384

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Lúcio 9 8845-6820

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GERALDO MELO

Rua do Campo, S/N, Bom Parto, Maceió(AL), CEP 57.017-235

Telefone 3315-3690

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Farley de Melo Carneiro- 9 8881-7209

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ BERNARDES NETO

Av Waldemar Rufino dos Santos, 78 ABC, Fernão Velho, Maceió(AL), CEP 57.070-470

Telefone 3315-1085

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Alaércio Menezes – 9 8866-0556

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARAÍSO DO HORTO - AMACOPH

Rua Pau Brasil, S/N, Paraíso do Horto, Chã da Jaqueira, Maceió(AL), CEP 57.018-542

Telefone 3315-5440

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Wedja Silva Oliveira – 98817-5368

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS (ZEZITO)

Cj Medeiros Neto I, 03, Santa Amélia, Maceió(AL), CEP 57.063-640

Telefone 3315-4779

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Dilza – 9 8822-0496

V DISTRITO

Marcello C. M. Araújo- 9 8752-6497

Coordenador V Distrito Sanitário

Contato: 3315-5251

e-mail: ds-05@sms.maceio.al.gov.br

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ ARAÚJO SILVA

Rua Pastor Eurico Calheiros, 56, COHAB, Jacintinho, Maceió(AL), CEP 57.041-620

Telefone 3315-5397/7044



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Maria Bernadete da Silva Catarina – 99663-7246/98735-8831

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA EMATER II

BAIRRO: SÃO JORGE - 3315-6613
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Sem diretor Direção Médica: Dr. Antônio Augusto- 9 9981-1431

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ TENÓRIO

Conj. José Tenório, Serraria, Maceio(AL), CEP 57046-350
Telefone 3315-5417
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Leidislane Tavares de Oliveira – 99977-1000

CAPS ENFERMEIRA NORACI PEDROSA

Conj. José da Silva Peixoto R. G, QD 07, Jacintinho, Maceió(AL), CEP 57.041-172
3315-5399
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Rita de Cássia 9 9983-3678

UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE JOÃO PAULO II

Rua Manoel Viana de Oliviera, S/N, Jacintinho, Maceió(AL), CEP 57.040-490
Telefone 3315-5404
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Milton José Alves – 99119-7114/ 99912-7675
Direção Médica: Dr. Jairo Ricardo: 9 9303-7547

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FELÍCIO NAPOLEÃO

Rua Luis Barbosa Rego 55 Aldeia do Índio, Maceió(AL). CEP
Telefone 3315-5411
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Ana Lúcia Melo da Silva – 98817-3728

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. PAULO LEAL

Rua Acre, S/N, Feitosa, Maceió(AL), CEP 57.043-230
Telefone - 3315-5281
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Cecília Oliveira da Silva – 98866-6608

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR

Rua Júlio Auto, 431 Jacintinho, Maceió(AL), CEP 57.040-340
Telefone 3315-5396
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Nídia Kesya Barbosa Cavalcante – 9 9656-0102/9 8805-7035



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ M. DE VASCONCELOS NETO - SÃO JORGE

Avenida Cor. Salustiano Sarmento, 303, São Jorge, Maceió(AL), CEP 57.044-060
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Eduardo Júlio Gomes da Silva- 98879-0914

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO MUNDO

Trav. Boa Esperança, 30, Novo Mundo, Maceió(AL), CEP 57.071-038
Telefone 3315-5435
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Raquel Alves de Barros- 99806-0446

CAPSI DR. LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA

Av. Getúlio Vargas, S/N, Conj. José Tenório, Serraria, Maceió(AL), CEP 57.046-350
Telefone 3315-2401
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Monize de Lima Souza Sarmento – 99954-9411

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO MOREIRA (GROTA DO MOREIRA)

3315-4026
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Laine Maria da Silva Oliveira – 99915-5522

UDA GOVERNADOR DIVALDO SURUAGY – FAT

Rua Muniz Falcão, 1324, Barro Duro, Maceió(AL), CEP 57.046-418
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Cecília Bonilla – 98840-1993

VI DISTRITO

Juliana Mello- 9 8752-9287
Coordenadora VI Distrito Sanitário
Contato: 3315-5251
e-mail: ds-06@sms.maceio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC BENEDITO BENTES

Av. Benedito Bentes II, S/N, Benedito Bentes, Maceió(AL), CEP 57.084-649
Telefone 3315-5480
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Maria Tina Lins – 99673-1414

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FREI DAMIÃO

Conj. Frei Damião, S/N, Benedito Bentes, Maceió(AL), CEP 57.085-068
Telefone 3315-5483
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Luciano – 98850-5227

UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE HAMILTON FALCÃO

Av. Tabuleiro, S/N, Benedito Bentes I, Maceió(AL), CEP
Telefone 3315-5422/5421
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Gabriel Filho – 98752-7470

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLA NOGUEIRA

Av. do Furto, S/N, Conj. Selma Bandeira, Maceió(AL), CEP
Telefone 3315-5423
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Amanda Cavalcante – 98761-7305

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARTHUR RAMOS

Conj. Henrique Hequelmam Rua - L, Qd J, S/N, Tabuleiro, Maceió(AL), CEP
Telefone 3315-3500
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: José Gomes- 9 9994-7582

CEO Rafael de Matos

Conj. Henrique Hequelman- Rua L, Qd. J, S/N, Tabuleiro, Maceió- AL
Telefone: 3315-350Horário de funcionamento: 7h às 17horas
Direção Administrativa: Fabiana Palmeira: 9 8844-9386

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALIOMAR DE ALMEIDA LINS - PASSAREDO

Av.Corr. Transporte. Moacir Andrade s/n. CJ Bela Vista, Maceió(AL), CEP
Telefone 3315-3508
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Adriana- 9 8894-4759

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROBSON CAVALCANTE DE MELO (FREITAS)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NETO)

Conj. Freitas Neto QD. A, Nº 25 B. Bentes, Maceió(AL), CEP

Telefone 3315-4688

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Ana Paula- 9 9159-1125/9 9624-8989

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DÍDIMO OTTO KUMMER
(CARMINHA)**

Cj. Carminha, Rua C, S/N, Benedito Bentes II, Maceió(AL), CEP 57.085-609

Telefone 3315-3539

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Leila Marcolino – 98878-7245

CEO II RAFAEL BASTOS

Conj. Henrique Equelman

Direção Administrativa: Fabiana – 98844-9386

VII DISTRITO

Mário Jorge- 9 8752-9281

Coordenador VII Distrito Sanitário

Contato: 3315-5251

e-mail: ds-07@sms.maceio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZA BARBOSA

Conj. Estácio Gomes de Melo S/N, Cidade Universitária, Maceió(AL), CEP 57072-406
Telefone 3315-5476
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Roberta Torres – 99684-1813

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GRACILIANO RAMOS

Conj. Grac. Ramos, Creche 01, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió(AL), CEP
Telefone 3315-5441
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Juliene Capitulino Gonçalves- 9 8884-1699

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GALBA NOVAIS

Av. Betel, S/N, Tabuleiro, Maceió(AL), CEP 57.081-740
Telefone 3315-5445
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: José Francisco de Lima- 9 9924-5787

UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA VILLAGE CAMPESTRE I

Cj. Village Campestre I, QD N, Nº 15, Maceió(AL), CEP 57.073-021
Telefone 3315-5448/5444
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Paulo Bispo – 99955-8070

UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE IB GATTO

Rua da Floresta, S/N, Tabuleiro, Maceió(AL), CEP
Telefone 3315-3565/8460
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Ana Patrícia – 99935-7798

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. DJALMA LOUREIRO

Rua Muniz Falcão, S/N, Clima Bom, Maceió(AL), CEP 57.071-815
Telefone 3315-5488 / 3315-2906
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Angélica Cristina – 99124-3980

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ PIMENTEL AMORIM

Rua Adriana Viana de Castro, S/N, Conj. Salvador Lira, Maceió(AL), CEP
Telefone 3315-5442/ 3342-2617
Horário de Funcionamento: 7h às 17h
Direção Administrativa: Roberto Calaça- 9 8808-6339

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROSANE COLLOR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nascente 542, Conj. Rosane Collor Clima Bom, Maceió(AL), CEP 57.071-888
3315-5424

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Cristina- 9 8806-9998/ 9 8802-6731

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO MACÁRIO

R. Corinto Campelo, - 3315-5474/4653/5387

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Marluce Pereira – 98844-5288

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILLAGE CAMPESTRE II

Av Universitária,10 Village II - 3315-5275

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Roserlan- 9 9983-3282

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DENISSON MENEZES

Conj. Denisson Menezes, Qd A, Cidade Universitária, Maceió(AL), CEP

Telefone 3315-3501

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Mycceanne Edjane Santa Bárbara – 98813-0054 / 99371-8056

UNIDADE SÁÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR SÉRGIO QUINTELLA

R. Marquês de Tamandaré, 02 Sta Lúcia, Maceió(AL), CEP 57.082-090

Telefone 3315-4342

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Lourdes Helena de Klebc Brandão- 996392232

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JORGE DUARTE QUINTELA
CAVALCANTE**

Conjunto Graciliano Ramos (Terminal de ônibus)

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Paulo César- 9 8808-3363

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. WALTER DE MOURA LIMA

Condomínio Santa Amélia S/N, por trás do conj. medeiros neto

Horário de Funcionamento: 7h às 17h

Direção Administrativa: Simony- 9 8854-7784



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII DISTRITO
Marina Duarte- 9 8752- 9289 Coordenadora VIII Distrito Sanitário Contato: 3315-5251 e-mail: ds-07@sms.maceio.al.gov.br
UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA PESCARIA Povoado Pescaria, S/N, Ipioca, Maceió(AL), CEP Telefone 3315-5381 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Roberto – 99954-4433
UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA GUAXUMA Conj. Elias Pontes Bonfim S/N Guaxuma, Maceió(AL), CEP Telefone 3315-5402 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Katia Santos Neris – 98803-3560 / 98859-7898
UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA LOURENÇA DE CARVALHO – RIACHO DOCE Rua Boa Vista, 20, Riacho Doce, Maceió(AL), CEP 57.039-325 Telefone 3315-5383 Horário de Funcionamento: 7h às 13 horas (devido a US de Jacarecica está funcionando no local horário da tarde. Direção Administrativa: Cristyanne Marcela S. de Andrade- 99686-8372
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR JORGE DAVID NASSER Rua Alto da Igreja, 163, Ipioca – 3315-5376 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Benilza Santos Andrade – 98810-4923
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO FRANCISCO DE PAULA Rua Ricardo C Moraes, 156, Cruz Das Almas, (Por trás da UNIT, 2ª à esquerda)- 3315-5378 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Sem Diretor
UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MARIA CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS Conj. Jacarecica - 3315-7497 Horário de Funcionamento: 13:00 às 19:00 horas(funcionando na US de Riacho Doce por motivo de reforma) Direção Administrativa: Herika – 99998-9996
UNIDADE DOCENTE ASSISTENCIAL JOSÉ LAGES FILHO – UNIT Grotta do Arroz, por traz da UNIT Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Rita Webster – 98211-1958